

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

EMENTA: Altera a Lei Municipal n. 1883/2017 que dispõe sobre o Programa Municipal de Geração de Empregos e Aumento de Arrecadação, através de incentivo à indústria, comércio e prestação de serviços, dando outras providências.

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei Municipal nº. 1883 de 21 de dezembro de 2017, para ampliar a natureza dos incentivos previstos originalmente, incluindo ainda sociedades cooperativas de cunho agroindustrial no seu rol de beneficiários.

Art. 2º. O art. 3º. da Lei Municipal nº. 1883 de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 3º.

VIII - Dispensa das exigências contidas no art. 22 da Lei Municipal nº. 1327/2009 para os casos de empreendimentos habitacionais, cujas moradias sejam edificadas pelas beneficiárias da presente lei e que sejam destinadas exclusivamente aos seus empregados diretos, sejam a título gratuito ou oneroso, em caráter permanente ou transitório.

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1883 de 21 de dezembro de 2017, que passa a ser acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 3º.

§ 1º. Em casos excepcionais, até a construção de barracões industriais, o Poder Executivo fica autorizado a locar imóveis por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendem as necessidades das empresas interessadas em se instalar no município de Nova Aurora, mediante realização de licitação na modalidade Concorrência, atendendo o que determina a Lei nº. 8.666/93 e devidamente aprovado, através de parecer, pela Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. O benefício previsto no inciso VIII do presente artigo, não isenta o beneficiário do cumprimento das demais obrigações constantes da Lei Municipal nº. 1327/2009, bem como na legislação urbanística

municipal contemplada pelo Plano Diretor do Município de Nova Aurora, aprovado pela Lei Municipal 1324/2009.

Art. 4º. O art. 4º. da Lei Municipal nº. 1883 de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 4º.

IV - Cooperativista: Sociedades Cooperativas que atuem no ramo agroindustrial.

Art. 5º. O art. 5º. da Lei Municipal nº. 1883 de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

Art. 5º.

XIV – Dispensa da exigência de cauções ou garantias para a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana exigidas para loteamentos, desde que exclusivamente para empreendimentos habitacionais voltados à concessão de moradia destinada a empregados e colaboradores das beneficiárias.

Art. 6º. O *caput* do art. 21 da Lei Municipal nº. 1883 de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. As empresas beneficiadas com a aquisição de terreno, doações ou incentivos relacionados à dispensa de exigências urbanísticas, deverão iniciar as obras de implantação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do contrato firmado com a Municipalidade, devendo ser concluídas observadas as dimensões do empreendimento:

.....

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 14 de fevereiro de 2020.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal